

PEDIDO DE RESERVA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



PETROBRAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 951-2

Avenida República do Chile nº 65

CEP 20031-192 – Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº 33.000.167/0001-01 – NIRE 33300032061

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRPETRDBS0B4

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRPETRDBS0C2

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRPETRDBS0D0

Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº

Pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública de distribuição de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) (sem considerar Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas)) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da 7ª (sétima) emissão da **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** ("**Emissora**" e "**Debêntures**", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), em 15 de agosto de 2019 ("**Data de Emissão**"), com valor total de, inicialmente, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (sem considerar as Debêntures Adicionais) ("**Emissão**"), a ser realizada no Brasil, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), sob coordenação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**" ou "**Coordenador Líder**"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**"), do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, os "**Coordenadores**")

com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), que celebrarem termos específicos de adesão ao "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras*", celebrado, em 15 de agosto de 2019 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**") para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

As características da Emissão e das Debêntures estão estabelecidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras*" ("**Escritura de Emissão**"), firmado em 29 de julho de 2019, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**"). A Escritura de Emissão foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") em 31 de julho de 2019, sob nº ED333005239000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**").

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de julho de 2019 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 (conforme definidos abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução da CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A ata da RCA foi registrada na JUCERJA em 31 de julho de 2019, sob o nº 00003704434, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal Valor Econômico em 06 de agosto de 2019.

AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS CONTARÃO COM O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO.

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME EM VIGOR ("LEI 12.431"), A PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 ("PORTARIA MME") FOI EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO ("PROJETO").

Nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, em 16 de agosto de 2019 foi divulgado o aviso ao mercado da referente a Oferta nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet:

Emissora: <https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste website, selecionar a aba "Debêntures" e, em seguida, o Aviso ao Mercado, referente à "7ª Emissão de Debêntures").

Coordenador Líder: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "PETROBRAS – 7ª Emissão" e clicar em "Aviso ao Mercado").

Bradesco BBI: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado").

Itaú BBA: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS", posteriormente, na seção "2019", posteriormente na subseção "Agosto" e após isso acessar "Petrobras – Aviso ao Mercado").

XP Investimentos: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Deb Petrobras - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS"; e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado");

CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "PETROBRAS" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Aviso ao Mercado).

B3: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar "PETROBRAS", clicar em "Buscar", depois clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures da Emissora").

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS*" ("**Prospecto Preliminar**", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na Escritura de Emissão.

O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "**Investidores Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; e (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"); e (2) "**Investidores Não Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "**Investidores**".

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), como Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures Incentivadas**") e/ou como Debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**" ou "**Debêntures Não Incentivadas**").

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), para definição, junto à Emissora: (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; (ii) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (iii) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição (i) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série);

e (iii) dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado nos mesmos termos do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário." do Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") durante o período compreendido entre 27 de agosto de 2019 (inclusive) e 09 de setembro de 2019 (inclusive) ("**Período de Reserva**" e "**Oferta Não Institucional**", respectivamente).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, e não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá (i) a Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) a Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) os Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série).

O montante de 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>), representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações referentes a emissões de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário também exerce função de agente fiduciário podem ser encontradas na Cláusula 14.1, "xv" da Escritura de Emissão e na Seção "Sumário da Oferta – Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DE DEBÊNTURES, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE RESERVA, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO

SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.****INVESTIDOR**

1 – Nome Completo/Razão Social			2 – Nome do Cônjuge			3 – CPF/CNPJ		
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 – Data de Nasc. / Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Doc. Identidade	10 – Tipo de Documento	11 – Órgão Emissor	
12 – Rua/Avenida			13 – Nº	14 – Complemento	15 – E-mail			
16 – Bairro			17 – CEP	18 – Cidade	19 - Estado	20 – Código de Área-	21 – Número do Tel./Fax	
22 – Nome do representante legal (se houver)								
23 – Doc. Identidade do representante legal			24 – Órgão Emissor			25 – CPF do representante legal		26 – Telefone/Fax do representante legal

27 A – [] O INVESTIDOR DECLARA SER "PESSOA VINCULADA" À OFERTA, OU SEJA, (I) CONTROLADORES, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, E/OU ADMINISTRADORES DA EMISSORA, DE SUA CONTROLADORA E/OU DE SUAS CONTROLADAS E/OU OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO SEUS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O 2º GRAU; (II) CONTROLADORES, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, E/OU ADMINISTRADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (III) EMPREGADOS, OPERADORES E DEMAIS PREPOSTOS DA EMISSORA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (IV) AGENTES AUTÔNOMOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À EMISSORA E/OU ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NO ÂMBITO DA OFERTA; (V) DEMAIS PROFISSIONAIS QUE MANTENHAM, COM A EMISSORA E/OU AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL NO ÂMBITO DA OFERTA; (VI) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA EMISSORA E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU POR PESSOAS A ELAS VINCULADAS; (VII) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR PESSOAS VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DESDE QUE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (VIII) CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MENORES DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS ITENS (II) A (V); E (IX) CLUBES E FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA MAIORIA DAS COTAS PERTENÇA A PESSOAS VINCULADAS INDICADAS NOS ITENS ACIMA, SALVO SE GERIDOS DISCRICIONARIAMENTE POR TERCEIROS NÃO VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 1º, INCISO VI DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME EM VIGOR ("INSTRUÇÃO CVM 505").

27 B – [] O INVESTIDOR DECLARA SER INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL.

QUANTIDADE DA RESERVA E CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

28 – DEBÊNTURES

28 A – DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Quantidade de Debêntures da Primeira Série: _____

Condiciono minha participação na Oferta de Debêntures da Primeira Série:

[] incidência de juros remuneratórios prefixados (*spread*) de, no mínimo, ____% ao ano para as Debêntures da Primeira Série (Esses juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

28 B – DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Quantidade de Debêntures da Segunda Série: _____

Condiciono minha participação na Oferta de Debêntures da Segunda Série:

[] incidência de juros remuneratórios prefixados (*spread*) de no mínimo ____% ao ano para as Debêntures da Segunda Série (Esses juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

28 C – DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

Quantidade de Debêntures da Terceira Série: _____

Condiciono minha participação na Oferta de Debêntures da Terceira Série:

[] incidência de juros remuneratórios de no mínimo _____% da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definido) para as Debêntures da Terceira Série (Esses juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"). Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

28 D – DEBÊNTURES

Valor do Pedido de Reserva referente à quantidade de Debêntures assinalado no quadro 28 acima:

Debêntures da Primeira Série:

R\$ _____

Debêntures da Segunda Série:

R\$ _____

Debêntures da Terceira Série:

R\$ _____

28 E – DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO

O Investidor declara, ainda, observado o montante mínimo da oferta equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que sua adesão à Oferta estará condicionada à distribuição:

da totalidade das Debêntures ofertadas;

de, no mínimo, _____ (_____) Debêntures; ou

de _____% (_____ por cento) do total das Debêntures ofertadas.

Na hipótese de distribuição parcial das Debêntures, o Investidor declara que pretende receber:

a totalidade das Debêntures objeto deste Pedido de Reserva;

o equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas.

29 – DESTACA-SE QUE NO CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O ITEM 28A, 28B e 28C ACIMA, PRESUMIR-SE-Á MEU INTERESSE EM RECEBER A TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES POR MIM SUBSCRITAS NA TAXA A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*.

DESTACA-SE QUE NO CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O ITEM 28E ACIMA, PRESUMIR-SE-Á MEU INTERESSE EM RECEBER A TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES INDICADAS ACIMA.

FORMAS DE PAGAMENTO

30 – <input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica de Dados TED	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta Corrente
31 – <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta Corrente
32 – <input type="checkbox"/> Sistema B3 de Pagamento e Liquidação			

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1** Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Participante da Oferta, instituição financeira sediada na [●], na Cidade de [●], no Estado de [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], identificada no campo 35 abaixo, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores, atuando como mandatário da Emissora, obriga-se a entregar ao Investidor, conforme o caso, as Debêntures objeto da Oferta, em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva. A emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; os Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), os Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e os Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e o exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, serão definidos com o Procedimento de *Bookbuilding*.
- 1.1** Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição (i) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); (ii) dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (iii) dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.
- 1.2** Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas devem, necessariamente, indicar no campo 27 A sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais). Durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta.
- 2** Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) do item "Oferta Não Institucional" do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3.
- 3** Caso o investidor tenha optado por condicionar sua participação na Oferta à incidência de uma taxa de remuneração mínima, no campo 28 acima, e que tal taxa não tenha sido atendida, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Caso o investidor não indique uma taxa de remuneração mínima, no campo 28 acima, será considerado que o investidor aceitou a taxa de remuneração final, obtida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que neste caso o investidor estará sujeito ao rateio, nos termos da cláusula 6 abaixo. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à quantidade mínima de Debêntures indicada pelos Investidores no campo 28 acima, as respectivas Debêntures indicadas pelos Investidores na forma prevista acima não serão subscritas e integralizadas pelos respectivos Investidores e serão canceladas pela Emissora. Caso o investidor não indique uma quantidade mínima de Debêntures no campo 28 acima, será considerado que o Investidor deseja receber a totalidade das Debêntures por ele indicado neste Pedido de Reserva.
- 4** Será concedido aos Investidores Não Institucionais, o Período de Reserva para a realização dos respectivos

Pedidos de Reserva.

- 5** A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em cada uma das Datas de Integralização, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme cronograma indicado no Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("Prazo Máximo de Colocação").
- 6** A quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada investidor pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o presente Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, ou correspondência conforme indicado nos campos 20 e 21 acima ou correspondência a ser enviada no endereço constante dos campos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 deste Pedido de Reserva, devendo o pagamento ser feito de acordo com as cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo, limitado ao valor deste Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo.
- 6.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição e de integralização das Debêntures (i) na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das Datas de Integralização. Define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.
- 6.2** Os investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado na cláusula 6.1 acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na respectiva Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado.
- 6.3** Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional prevista no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
- 7** Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, será facultado ao investidor a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a divergência das informações, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.
- 8** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da

Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- 9** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 10** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.
- 11** No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o investidor deverá fornecer um recibo de quitação à Instituição Participante da Oferta referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução às Instituições Participantes da Oferta dos Boletins de Subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.
- 12** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar

imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional à Instituição Participante da Oferta devolvidos, na forma especificada no **campo 30**, e no **campo 31** acima, sem juros ou correção monetária, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cancelamento deste Pedido de Reserva.

- 13** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o investidor, por este ato, autoriza a Instituição Participante da Oferta a efetuar o débito do valor calculado em conformidade com o disposto na cláusula 6.1 acima, de acordo com informação de conta corrente indicada no **campo 31** acima.
- 14** O investidor expressamente declara ser Investidor Não Institucional e/ou Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculado, conforme o caso, conforme previsto nos **campos 27A e 27B** acima, bem como que tem conhecimento de que a Instituição Participante da Oferta não receberá Pedido de Reserva em inobservância a tal condição.
- 15** Observadas as condições de eficácia indicadas na cláusula 3 acima e o disposto nas cláusulas 6, 7, 9, 10 e 11, este Pedido de Reserva é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 16** A subscrição das Debêntures nos termos deste Pedido de Reserva será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição"), na forma do Anexo I, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no Boletim de Subscrição.
- 16.1** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Integralização, por meio da B3, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. O Prazo Máximo de Colocação observará o cronograma indicado no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado.
- 16.2** O Investidor Não Institucional declara (a) ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição, e (b) possuir total conhecimento das condições para subscrição e integralização das Debêntures, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Instituição Participante da Oferta como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição assinado ao Investidor Não Institucional, no endereço constante dos **campos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19** acima. O Boletim de Subscrição será celebrado na respectiva Data de Integralização.
- 16.3** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("**Atualização Monetária da Primeira Série**"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- 16.4** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros da Primeira Série**", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "**Remuneração da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira

Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

- 16.5** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("**Atualização Monetária da Segunda Série**"). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- 16.6** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros da Segunda Série**", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "**Remuneração da Segunda Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.
- 16.7** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.
- 16.8** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**" e "**Juros da Terceira Série**", respectivamente, e, quando referido em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, "**Remuneração**"). Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- 16.9** O Investidor Não Institucional poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.
- 17** **O investidor declara ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites:**

Emissora: Avenida República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ (<https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste website, selecionar a aba "Debêntures" e, em seguida, o Prospecto Preliminar referente à "7ª Emissão de Debêntures");

Coordenador Líder: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, CEP 04543-011, São Paulo, SP (www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "PETROBRAS – 7ª Emissão" e clicar em "Prospecto Preliminar"));

Bradesco BBI: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de PETROBRAS));

Itaú BBA: Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS", posteriormente, na seção "2019" e na subseção "Agosto", acessar "Petrobras - Prospecto Preliminar");

XP Investimentos: Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 708, CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ (<https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Deb Petrobras - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS"; e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar");

CVM: Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e

B3: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar "PETROBRAS", clicar em "Buscar", depois clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia").

Para mais informações e acesso ao Formulário de Referência da Emissora consulte o site da Emissora (<https://investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-e-comunicados/relatorios-anuais#formulario-de-referencia> (neste website, acessar o Formulário de Referência da Emissora com a data mais recente)) e o site da CVM (www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "PETROBRAS" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS". Na sequência, selecionar "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "download" ou "consulta" na versão mais recente do documento)).

18 Adicionalmente, o investidor também declara (a) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que é capaz de assumir tais riscos; e (b) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas nos Prospectos.

18.1 O investidor declara ainda que está ciente de que na eventualidade de as Debêntures Incentivadas deixarem de satisfazer qualquer uma das características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, ele poderá deixar de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, se para tanto for elegível, podendo os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures deixar de ser tributados a alíquota de 0% (zero por cento). Para informações adicionais sobre a Lei 12.431 e a possibilidade de perda do tratamento tributário

diferenciado previsto na Lei 12.431, ver seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário" e "Fatores de Risco relativos à Oferta - Caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.", do Prospecto Preliminar.

Cláusulas adicionais ao Pedido de Reserva:

- 19** Tem conhecimento de que a **Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Safra Corretora”)**, na qualidade de Instituição Participante da Oferta, não participou da estruturação e discussão dos documentos da Oferta, e não implica julgamentos sobre a qualidade da Emissora ou de seus respectivos grupos econômicos, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Ações. Adicionalmente, isenta a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Ações.
- 20** Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às 18 h do dia 24 de setembro de 2019, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.
- 21** Nomeio, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora como meu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por mim indicado neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, ao Boletim de Subscrição.
- 22** Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.
- 23** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.

34 – DECLARO PARA TODOS OS FINS: (I) QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO; E (II) QUE (A) OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE INCLUI ANEXOS E DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, ÍNCLUSIVE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA; E (B) TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

35 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:

_____ Local	_____ Data	_____ Local	_____ Data
_____ Investidor ou representante legal		_____ Instituição Participante da Oferta	
36 – TESTEMUNHAS			
_____ Nome:		_____ Nome:	
RG:		RG:	
CPF/ME:		CPF/ME:	

ANEXO I



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [[•] ([•]) SÉRIES] {OU} [SÉRIE ÚNICA], DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



PETROBRAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 951-2

Avenida República do Chile nº 65

CEP 20031-192 – Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº 33.000.167/0001-01 – NIRE 33300032061

Perfazendo o montante total de

R\$[•]

([•] reais)

Código ISIN das Debêntures [da Primeira Série]: BRPETRDBS0B4

[Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRPETRDBS0C2]

[Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRPETRDBS0D0]

Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

Registro das Debêntures [da Primeira Série] CVM/SRE/DEB/2019/[•] e Registro das Debêntures da Segunda Série CVM/SRE/DEB/2019/[•] e das Debêntures da Terceira Série CVM/SRE/DEB/2019/[•], em [•] de [•] de 2019.

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA SUBSCRIÇÃO

Nº

Boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**") relativo à oferta pública de distribuição de [•] ([•]) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [[•] ([•]) séries] {ou} [série única], da 7ª (sétima) emissão da **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS** ("**Emissora**" e "**Debêntures**", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), em 15 de agosto de 2019 ("**Data de Emissão**"), com valor total de R\$[•] ([•] reais) ("**Emissão**"), a ser realizada no Brasil, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por

emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), sob coordenação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**" ou "**Coordenador Líder**"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**"), do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, os "**Coordenadores**") com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), que celebrarem termos específicos de adesão ao "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras*", celebrado, em 15 de agosto de 2019 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**") para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

As características da Emissão e das Debêntures estão estabelecidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras*" ("**Escritura de Emissão**"), firmado em 29 de julho de 2019, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**"). A Escritura de Emissão foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") em 31 de julho de 2019, sob nº ED333005239000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**").

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de julho de 2019 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 (conforme definidos abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A ata da RCA foi registrada na JUCERJA em 31 de julho de 2019, sob o nº 00003704434, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal Valor Econômico em 06 de agosto de 2019.

AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS CONTARÃO COM O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO.

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME EM VIGOR ("LEI 12.431"), A PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 ("PORTARIA MME") FOI EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO ("PROJETO").

Nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, 52 e 54-A da Instrução CVM 400, em [•] de [•] de 2019 foi divulgado o Anúncio de Início nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet:

Emissora: <https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste *website*, selecionar a aba "Debêntures" e, em seguida, o Anúncio de Início referente à "7ª Emissão de Debêntures");

Santander: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar

"PETROBRAS – 7ª Emissão" e clicar em "Anúncio de Início");

Bradesco BBI: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Anúncio de Início");

Itaú BBA: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS", posteriormente, na seção "2019", posteriormente na subseção "Agosto" e após isso acessar "Petrobras – Anúncio de Início");

XP Investimentos: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Deb Petrobras - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS"; e, em seguida, clicar em "Anúncio de Início");

CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "PETROBRAS" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Anúncio de Início).

B3: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste website, digitar "PETROBRAS", clicar em "Buscar", depois clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar em "Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures da Emissora").

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, [em 3 (três) Séries] {OU} [em 2 (duas) Séries] {OU} [em Série Única], da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS*" ("**Prospecto Definitivo**", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na Escritura de Emissão.

O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "**Investidores Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; e (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"); e (2) "**Investidores Não Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "**Investidores**".

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [poderia ter sido, mas não foi] {ou} [foi] acrescida em [até] [20]% ([vinte] por cento), ou seja, em [600.000] ([seiscentas mil]) Debêntures adicionais, que [seriam/foram] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que [poderiam ter sido, mas não foram] {ou} [foram] emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures serão depositadas na B3, para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

As Debêntures serão depositadas na B3, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários e/ou no Cetip/Trader, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304,

bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagontrustee.com.br/>), representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagontrustee.com.br.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações referentes a emissões de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário também exerce função de agente fiduciário podem ser encontradas na Cláusula 14.1, "xv" da Escritura de Emissão e na Seção "Sumário da Oferta – Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome / Razão Social			2. CPF / CNPJ	
3. Endereço		4. Número	5. Complemento	6. Bairro
7. Cód. de Área /	8. Telefone		9. Fax	
10. CEP	11. Cidade		12. Estado	13. País
14. Banco		15. Agência	16. Conta Corrente	

PESSOA FÍSICA

17. Identidade	18. Órgão Emissor/UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade	21. Estado Civil
----------------	----------------------	----------------	-------------------	------------------

PESSOA JURÍDICA

22. Data de Constituição	23. Representante Legal	24. CNPJ /ME
--------------------------	-------------------------	--------------

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

25 A. Quantidade de Debêntures da Primeira Série	26 A. Valor Pago – Debêntures da Primeira Série
25 B. Quantidade de Debêntures da Segunda Série	26 B. Valor Pago – Debêntures da Segunda Série
25 C. Quantidade de Debêntures da Terceira Série	26 C. Valor Pago – Debêntures da Terceira Série

<p>27 A – [] O INVESTIDOR DECLARA SER "PESSOA VINCULADA" À OFERTA, OU SEJA, (I) CONTROLADORES, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, E/OU ADMINISTRADORES DA EMISSORA, DE SUA CONTROLADORA E/OU DE SUAS CONTROLADAS E/OU OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO SEUS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O 2º GRAU; (II) CONTROLADORES, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, E/OU ADMINISTRADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (III) EMPREGADOS, OPERADORES E DEMAIS PREPOSTOS DA EMISSORA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (IV) AGENTES AUTÔNOMOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À EMISSORA E/OU ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NO ÂMBITO DA OFERTA; (V) DEMAIS PROFISSIONAIS QUE MANTENHAM, COM A EMISSORA E/OU AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL NO ÂMBITO DA OFERTA; (VI) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA EMISSORA E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU POR PESSOAS A ELAS VINCULADAS; (VII) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR PESSOAS VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DESDE QUE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (VIII) CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MENORES DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS ITENS (II) A (V); E (IX) CLUBES E FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA MAIORIA DAS COTAS PERTENÇA A PESSOAS VINCULADAS INDICADAS NOS ITENS ACIMA, SALVO SE GERIDOS DISCRICIONARIAMENTE POR TERCEIROS NÃO VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 1º, INCISO VI DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME EM VIGOR ("INSTRUÇÃO CVM 505").</p>			
<p>27 B – [] O INVESTIDOR DECLARA SER INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL.</p>			
FORMA DE PAGAMENTO			
28. DOC/TED	N.º BANCO	N.º AGÊNCIA	N.º CONTA CORRENTE
FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
29. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	N.º BANCO	N.º AGÊNCIA	N.º CONTA CORRENTE
30. CRÉDITO EM CONTA INVESTIMENTO	N.º BANCO	N.º AGÊNCIA	N.º CONTA INVESTIMENTO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 24** Nos termos deste Boletim de Subscrição, o SUBSCRITOR subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos 25 A e/ou 25 B acima, ao valor total indicado nos campos 26 A e/ou 26 B acima, que são emitidas pela Emissora, neste ato representada pela Instituição Participante da Oferta, instituição financeira sediada na [●], na Cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], identificada no campo 33 abaixo, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores. A Emissora, representada pela Instituição Participante da Oferta, entrega ao SUBSCRITOR, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo SUBSCRITOR, na quantidade indicada nos campos 25 A e/ou 25 B acima.
- 25** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") para definição, junto à Emissora: (i) da emissão das Debêntures em [série única] {OU} [2 (duas) série] {OU} [3 (três) séries] e da quantidade de Debêntures equivalente a [●] ([●]) Debêntures; (ii) dos Juros [da Primeira Série][, dos Juros da Segunda Série] [e dos Juros da Terceira Série]; e (iii) do [não] exercício da Opção de Debêntures Adicionais[, bem como da alocação das [●] ([●]) Debêntures Adicionais como Debêntures da [●] Série, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- 25.1** Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição (i) dos Juros [da Primeira Série;][(ii) dos Juros da Segunda Série;][e (iii) dos Juros da Terceira Série], apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.
- 26** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e foi divulgado nos mesmos termos do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 26.1** Tendo em vista que [não] foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), [não] foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas [não] foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de [●]% ([●] por cento) do Valor Total da Emissão, equivalente a [●] ([●]) Debêntures. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas" [e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário."], no Prospecto Definitivo.**
- 27** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição e de integralização das Debêntures (i) na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das Datas de Integralização. Define-se "Data de Integralização"

qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

28 O SUBSCRITOR declara ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Definitivo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços e *websites*:

Emissora: Avenida República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20031-192, Rio de Janeiro, RJ (<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> (neste *website*, selecionar a aba "Debêntures" e, em seguida, o Prospecto Definitivo referente à "7ª Emissão de Debêntures");

Coordenador Líder: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, CEP 04543-011, São Paulo, SP (www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "PETROBRAS – 7ª Emissão" e clicar em "Prospecto Definitivo"));

Bradesco BBI: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de PETROBRAS));

Itaú BBA: Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS", posteriormente, na seção "2019" e na subseção "Agosto", acessar "Petrobras - Prospecto Definitivo");

XP Investimentos: Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ (<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Deb Petrobras - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em até três séries da 7ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS"; e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado");

CVM: Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente); e

B3: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar "PETROBRAS", clicar em "Buscar", depois clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Definitivo da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia").

Para mais informações e acesso ao Formulário de Referência da Emissora consulte o site da Emissora (: <https://investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-e-comunicados/relatorios-anuais#formulario-de-referencia> (neste *website*, acessar o Formulário de Referência da Emissora com a data mais recente)) e o site da CVM (www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "PETROBRAS" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS". Na sequência, selecionar "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "download" ou "consulta" na versão mais recente do documento)).

29 O presente Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto nas

cláusulas 30, 32 e 33 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

- 30** Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, será facultado ao investidor a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a divergência das informações, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.
- 31** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 32** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 33** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes,

se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

- 34** No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o SUBSCRITOR deverá fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.
- 35** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo investidor à Instituição Participante da Oferta devolvidos, na forma especificada no campo 29 ou no campo 30 acima, sem juros ou correção monetária, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cancelamento deste Boletim de Subscrição.
- 36** Fica o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.475.948/0001-12, instituição prestadora do serviço de escrituração de debêntures de emissão da Emissora ("Escriturador") desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures identificada no campo 25 acima. As Debêntures são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito no Escriturador. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 37** Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado nos campos 26 A e/ou 26 B acima, a Instituição Participante da Oferta dá ao SUBSCRITOR plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação de pagar o respectivo valor. Da mesma forma, o SUBSCRITOR, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada nos campos 25 A e/ou 25 B acima, dá à Emissora e à Instituição Participante da Oferta plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação de entregar tais Debêntures.
- 38** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 32 e 33 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 34.

32 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO E OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO RELATIVO À OFERTA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

33 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:

<p>_____</p> <p>Local Data</p> <p>_____</p> <p>Investidor ou representante legal</p>	<p>_____</p> <p>Local Data</p> <p>_____</p> <p>Instituição Participante da Oferta</p>
---	--

34 - TESTEMUNHAS

<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>RG:</p> <p>CPF/ME:</p>	<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>RG:</p> <p>CPF/ME:</p>
---	---